

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44.990-000

CONTRATO nº 130108-2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E, DO OUTRO, DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sede Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Cep. 44.990-000 – Centro - BARRA DO MENDES - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.702.238/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. ARMÊNIO SODRÉ NUNES, com endereço residencial sito à Rua Antônio Sodré Pacheco nº34, nesta cidade de BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, CEP 44.990-000, portador da cédula de identidade nº 3.083.505 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 272.009.145-68 doravante denominada CONTRATANTE e a DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.897.039/0001-00 situada à Rua Antônio Gravatá, nº 136 A, Bairro Betânia, CEP 30.570-040, Belo Horizonte/MG, neste ato representado seu representante legal, Sr. Antônio Tadeu Penido Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 063.640.696-22 e da cédula de identidade CI MG 116.118.68, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilho, nº 133, apto 708, Bl 03, Cinquentenário, CEP 30.570-080, Município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento de equipamento e material Permanente, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de Pregão Presencial nº 002-2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA realize O FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA MELHORAMENTO DAS UNIDADES ESFS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, DO EDITAL, na forma do Anexo 01 do Edital, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 002-2019.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QNT | MARCA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|---|-----|----------|----------------|----------------|
| 01 | AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO TIPO CAPSULAR MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL | 02 | DENTEMED | 600,00 | 1.200,00 |
| 02 | APARELHO DE RAIO-X ODONTOLOGICO, INSTALAÇÃO EM COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, TENSÃO MINIMA 7MA | 02 | PROCION | 3.730,00 | 7.460,00 |
| 03 | AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) COM CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, CAPACIDADE ATÉ 25 LITROS | 02 | SANTAREM | 3.550,00 | 7.100,00 |
| 04 | BIOMBO PLUMBIFERO, ESPESSURA MINIMA DE 02 MM, TIPO CURVO, ESTRUTURA EM AÇO OU ALUMINIO | 02 | BARBIERI | 5.000,00 | 10.000,00 |





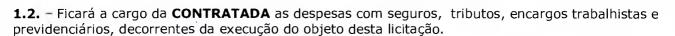


Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44.990-000

| 05 | BOMBA DE VACUO ATE 12 HP/CV, POTENCIA | 02 | ALT | 3.000,00 | 6.000,00 |
|---|---|----|-------------|----------|------------------------------|
| | DE 0,5 A 1,2 HP, VACUO DE 110 A 730 MMHG | | | | |
| 06 | CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR), MINIMO 3 TERMINAIS, CABECEIRA ARTICULADA, COMANDO DA CADEIRA A PEDAL, EQUIPO TIPO CART OU ACOPLADO, REFLETOR MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE), CUBA EM PORCELANA/CERAMICA, UNIDADE AUXILIAR 1 SUGADOR, POSSUI SERINGA TRIPLICE, POSSUI CANETA DE ROTAÇÃO, POSSUI CONTRA ANGULO, POSSUI PEÇA RETA, POSSUI MICRO MOTOR | 02 | DENTEMED | 6.050,00 | 12.100,00 |
| 07 | COMPRESSOR ODONTOLOGICO, CAPACIDADE DE RESERVATORIO: 30 A 39 L, POTENCIA: 1 A 1,5 HP, CONSUMO: 6 A 7 PES, ISENTO DE OLEO | 02 | DENTEMED | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 08 | FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, TIPO LED, SEM FIO, SEM RADIOMETRO | 02 | DENTEMED | 600,00 | 1.200,00 |
| 09 | JATO DE BICARBONATO, CONSOLE COM ENTRADA DE AR, AGUA E RESERVATORIO DE BICARBONATO, ACESSORIO: 01 PEÇA DE MAO PARA JATO DE BICARBONATO | 02 | DENTEMED | 450,00 | 900,00 |
| 10 | MOCHO, CONFECÇÃO EM AÇO CARBONO, POSSUI ENCOSTO, REGULAGEM DE ALTURA A GAS | 02 | DENTEMED | 450,00 | 900,00 |
| 11 | NEGATOSCOPIO, TIPO: LAMPADA FLUORESCENTE, 2 CORPOS | 02 | HOSPITALARE | 500,00 | 1.000,00 |
| 12 | SELADORA ODONTOLOGICA, TIPO: MANUAL - PEDAL, APLICAÇÃO: GRAU CIRURGICO | 02 | AGIR | 1.500,00 | 3.000,00 |
| 13 | ULTRASSOM ODONTOLÓGICO POSSUI JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, POSSUI CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRASOM AUTOCLAVÁVEL | 02 | ORTUS | 1.500,00 | 3.000,00 55.860,00 |
| Valor por extenso: cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais | | | | | |



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os equipamentos/material permanente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
- b) assegurar a boa qualidade dos bens fornecidos, incluindo garantias;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;





Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44.990-000

- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 55.860,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais),** constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 002-2019**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo Secretário Municipal de Saúde. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social – INSS, da certidão de regularidade com o FGTS, da certidão negativa de débitos trabalhistas e certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais (da origem do licitante), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

Ø



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44.990-000

- **4.4 –** Não serão aceitos reajustamentos de preços dos objetos a serem adquiridos, após o resultado final do pregão.
- **4.5 -** A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **05 (CINCO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE ETRMO CONTRATUAL**, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria de Saúde

702 Fundo Municipal de Saúde de BARRA DO MENDES

2118 – GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
44905200 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de servicos";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas







Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44.990-000

as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7° da Lei n° 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44.990-000

- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- I) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- **10.2.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de BARRA DO MENDES, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- **11.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficia do Estado, da União e Diário Oficial Eletrônico no prazo máximo de vinte (05) cinco dias, contados da data de sua assinatura.
- **11.2** Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei n^o 10.520/02, subsidiada a Lei n^o 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial n^o 002-2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PRECO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

BARRA DO MENDES - BA, 01 de agosto 2019

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
PREFEITO
CONTRATANTE

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 2: Chen to alla lense

CPF: 3+5.895 36-34